

2 — Cada repartição de finanças abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Aião, Airões, Caramos, Friande, Idães, Jagueiros, Lagares, Lordelo, Margaride, Moure, Pedreira, Penacova, Pinheiro, Pombeiro, Rande, Refontoura, Regilde, Revinhade, Sendim, Sernande, Sousa, Torrados, Unhão, Várzea, Varziela, Vila Fria, Vila Verde, Vizela (Santo Adrião) e Vizela (São Jorge);
- 2.ª Repartição — Borba de Godim, Macieira da Lixa, Santão e Vila Cova.

3 —
4 —

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe.

Assinado em 27 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Maio de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 334/89

de 11 de Maio

Através do Decreto-Lei n.º 355/82, Lei Orgânica do Secretariado Nacional de Reabilitação, foi criada a Divisão da População Adulta, com o objectivo de realizar estudos, propostas e acções de sensibilização conducentes à definição de políticas de reabilitação e à elaboração de planos e de programas de acção nos domínios da saúde, reabilitação, emprego, segurança social, cultura, desporto e outros que concorram para a integração da população adulta com deficiência, bem como colaborar e manter contactos com organismos e instituições nacionais e internacionais que actuem na área da reabilitação.

Considerando que o exercício do cargo de chefia daquela Divisão deverá ser provido de entre funcionários de reconhecida competência e experiência comprovada naquela área funcional;

Considerando que aquelas qualificações exigem uma selecção rigorosa do perfil humano e profissional do candidato a nomear;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não se encontram reunidas, por não haver na actual Divisão qualquer outro técnico superior com o perfil adequado, as condições que permitam promover aquele cargo nos estritos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, aprovar o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão da População Adulta, do Se-

cretariado Nacional de Reabilitação, é alargada, excepcionalmente, a técnicos superiores de 1.ª classe com reconhecida competência e comprovada experiência profissional nas áreas de prevenção e intervenção precoce, da educação especial, de toda a problemática da reabilitação e integração social da pessoa deficiente, de todo o tipo de deficiência e com bons conhecimentos sobre a realidade institucional do País.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 6 de Abril de 1989.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 335/89

de 11 de Maio

A figura jurídica de zona adjacente tem por objectivo primordial disciplinar utilizações inadequadas desta zona, sobretudo as que provoquem alterações das características naturais do solo que possam, pela sua natureza, não só aumentar os riscos de cheia localizados, como também agravá-los em situações a jusante.

A extracção indisciplinada de inertes nas margens do rio Tâmega e na veiga de Chaves tem vindo a degradar as margens do rio por remoção de material das mesmas, principalmente por escavação, com formação de extensas lagoas, com a consequente alteração do regime de escoamento do curso de água.

Estas lagoas, além de confinarem com o rio e tornarem em certos locais praticamente impossível definir o seu traçado, funcionam ainda como locais de descarga dos efluentes resultantes da crivagem e lavagem dos inertes, provocando graves alterações na qualidade da água. Esta situação, para além dos prejuízos ambientais que já se fazem sentir, é preocupante em épocas de cheia.

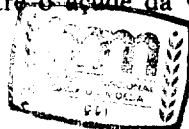
Importa, portanto, definir uma faixa ao longo do rio Tâmega que abranja não só as áreas sujeitas a inundação, mas também as que influenciam de forma determinante a dinâmica do curso de água, para que possam ser objecto de adequada protecção jurídica, tendo em vista assegurar-se de forma inquestionável a intervenção da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

Esta definição passa pela consagração da zona adjacente ao Alto Tâmega entre o açude da veiga e a cidade de Chaves.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, aprovar o seguinte:

1.º É classificada como zona adjacente ao rio Tâmega, entre o açude da veiga e a cidade de Chaves,



a área delimitada nos mapas anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2.º Os limites de zona adjacente, definidos no número anterior, são os demarcados na planta anexa a esta portaria, cujo original, à escala 1:10 000, fica arquivado nos serviços regionais da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, que facultarão a sua consulta a todos os interessados que o requeiram.

3.º A zona adjacente ao rio Tâmega, nos limites compreendidos entre o açude da veiga e a cidade de

Chaves, constitui, na sua totalidade, área de ocupação edificada condicionada.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Abril de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

